



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS
E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Relativo aos procedimentos a adoptar quanto à comunicação do alojamento de cidadãos estrangeiros em Portugal por meio de boletim de alojamento, tal como previsto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho

Considerando que:

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras é o serviço público que tem por missão verificar as condições de permanência dos cidadãos estrangeiros em território nacional, sempre que necessário em estreita articulação com outros serviços da Administração Central, Local e Regional;

Nesta matéria, importa assegurar que os procedimentos a adoptar sejam caracterizados pela simplicidade, desmaterialização, celeridade e uniformidade, através do uso articulado das tecnologias de informação e comunicação, disponíveis em todo o território nacional;

Os artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, impõem a todos quanto alojem estrangeiros a título oneroso o dever de comunicação ao SEF do respectivo alojamento e saída, no prazo de três dias úteis;

Esta obrigação resulta ainda do artigo 45.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen;

A comunicação de alojamento é dever que visa assegurar um elevado nível de protecção dos cidadãos num espaço de Liberdade, Segurança e Justiça no território da União Europeia;

Com a criação do Sistema de Informação de Boletins de Alojamento (SIBA) aprovada pela Portaria n.º 529/03, de 5 de Julho e, com a publicação da Portaria n.º 287/07, de 16 de Março, foi estabelecida a obrigação de os estabelecimentos hoteleiros e similares se registarem no SIBA e procederem a comunicação do alojamento de cidadãos estrangeiros por via electrónica;

Para o legislador da Portaria n.º 287/07, "a agilização e simplificação das formas de concretização desta obrigação legal (comunicação de alojamento de cidadãos estrangeiros) será dinamizada de forma ambiciosa mas realista";

Importa agora estender a possibilidade e vantagens que o SIBA proporciona a todos quantos, por questões de estrutura, dimensão e/ou necessidade não dispõem dos necessários meios informáticos;

As Juntas de Freguesia dispõem, em regra, dos necessários meios informáticos que permitem o cumprimento dos objectivos acima enunciados.

Nestes termos, entre:



Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, doravante designado por **SEF**, pessoa colectiva n.º 600.015.955, com sede na Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4 - 1649-007 Lisboa, neste acto representado pelo seu Director-Geral, Dr. Manuel Jarmela Palos,

E

Associação Nacional de Freguesias, doravante designada por **ANAFRE**, pessoa colectiva n.º 502.176.482, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, Lote C - 1º andar, em Benedita e escritório na Rua António Pereira Carrilho, n.º 5 - 3.º - 1000 - 046 Lisboa, representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Sr. Armando Manuel Diniz Vieira, representando as Freguesias suas associadas;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

- 1 - O presente Protocolo visa assegurar a disponibilização de meios informáticos e eventual apoio dos serviços disponíveis nas Juntas de Freguesias de modo a que a comunicação do alojamento de cidadãos estrangeiros a que se referem os artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, ocorra, sempre que possível, através do SIBA - Sistema de Informação de Boletins de Alojamento do SEF.
- 2 - A comunicação do alojamento de cidadãos estrangeiros poderá ser realizada pelos interessados mediante o recurso aos meios informáticos e eventual apoio dos serviços disponíveis na generalidade das Juntas de Freguesia.

Cláusula 2.ª

(Aplicação Informática)

- 1 - A comunicação do alojamento de cidadãos estrangeiros efectuar-se-á via Internet, através de aplicação informática denominada SIBA, a qual pode ser acedida a partir do Portal do SEF em www.sef.pt.
- 2 - Para que a comunicação dos dados referentes ao alojamento de estrangeiros ocorra, os interessados deverão efectuar o respectivo registo no SEF a fim de obter um Código de Acesso e uma Palavra-Chave.

Cláusula 3.ª

(Dados pessoais)

- 1 - O SEF fica responsável pelo cumprimento das obrigações legais decorrentes do tratamento de dados pessoais dos cidadãos estrangeiros devidamente inseridos e registados no SIBA.
- 2 - Caso os dados relativos aos estrangeiros sejam introduzidos por funcionário da Junta de Freguesia ou com a respectiva colaboração, fica o mesmo responsável pelo cumprimento das obrigações e



procedimentos legais relativos à protecção de dados pessoais e sigilo previstos na correspondente legislação aplicável.

- 3 – Os funcionários das Freguesias não terão acesso, em caso algum, à informação constante nas bases de dados referidas no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª

(Informação)

- 1 – O SEF disponibilizará aos utilizadores do SIBA e às Juntas de Freguesia, via Internet, a informação necessária para proceder à comunicação do alojamento de cidadãos estrangeiros.
- 3 – Compete ao SEF disponibilizar, através da respectiva página electrónica, as normas de procedimento que devem ser adoptadas e, sempre que necessário, assegurar a actualização da informação, de modo a assegurar um elevado nível de eficácia e uniformidade de procedimentos em matéria de registo de cidadãos estrangeiros alojados em território nacional.

Cláusula 5.ª

(Taxas)

- 1 – Constituem receita própria das Juntas de Freguesia as taxas cobradas aos utentes que recorram aos serviços prestados pelos colaboradores em exercício de funções naquelas, para o cumprimento da obrigação vertida nos artigos 15 e 16.º da Lei n.º 23/2007.
- 2 – Será emitido o correspondente documento de quitação, neste se especificando devidamente os serviços prestados.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2008

Pelo SEF

Pela ANAFRE

(Manuel Jarmela Palos)

(Armando Manuel Diniz Vieira)